PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 1
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI N. 1.537

Cria o Serviço Funerário Municipal e dá outras providências.

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de S.Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei : -

Artigo 1º - Fica criado, diretamente subordinado ao Gabinete do Prefeito, o Serviço Funerário Municipal, competindo-lhe : -

I - o transporte em coche fúnebre e a prestação de outros serviços de pompa fúnebre;

II - a fabricação, a compra e a venda de caixões e demais materiais usados em pompa fúnebre.

Artigo 2º - Os preços a serem cobrados pelos serviços que o Serviço Funerário Municipal prestar e pelos artigos que fabricar e puser à venda serão baixados por Decreto do Prefeito e o seu cálculo considerará, entre outros, os seguintes custos : -

I - os de mão-de-obra e dos materiais empregados;

II - os dos serviços de transporte e locomoção;

III - os de administração.

§ 1º - Os artigos adquiridos para revenda serão acrescidos dos custos de administração.

§ 2º - Correrão por conta dos interessados as despesas administrativas e judiciárias decorrentes dos sepultamentos, inclusive nos casos de exumação, autópsia, perícias e outras.

Artigo 3º - Os serviços de sepultamento de indigentes, inclusive com o fornecimento de caixões, poderão ser efetuados gratuitamente.

Parágrafo Único : - A comprovação da condição de indigência será feita na forma que o regulamento estabelecer.

Artigo 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar convênio com entidades de previdência ou assistência social para prestação aos seus associados dos serviços funerários de que trata a presente Lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal, outrossim, autorizado a

(continua pág. 2)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA
(BÊRÇO DA AMIZADE)
RUA 10 DE ABRIL, 155 - FONE 1
ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

admitir, sob contrato e em conformação com a legislação trabalhis - ta, pessoa para que se encarregue da execução do Serviço Funerário Municipal, em nossa cidade.

Parágrafo Único : - O Prefeito Municipal especificará as atribuições do Encarregado, podendo delegar-lhe competências decisó - rias, inclusive quanto à aquisição de materiais e artigos necessá - rios ao funcionamento do Serviço.

Artito 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no montante de Cr.$700.000,00 (setecentos mil cruzeiros), a-fim-de atender às despesas com a instalação, funcionamento e outros encargos do Serviço Funerário Municipal, inclusive remuneração do Encarregado, para os meses de novembro e dezembro deste exercício.

Parágrafo Único : - Fica a critério exclusivo do Prefeito o estabelecimento do parâmetro referente à remuneração mensal do En - carregado, bem como o custo operacional do Serviço para os meses de novembro e dezembro/83.

Artigo 7º - Para atender às despesas a que se refere o artigo precedente, anular-se-á, parcialmente, a seguinte verba do Orçamento vigente : -

"EXECUTIVO
SERVIÇOS MUNICIPAIS
ÁGUA E ESGOTOS
4000 Despesas de Capital
4100 Investimentos
4110 Obras e Instalações
13764471.17-Construção da 2ª Etapa da Estação de Tratamento de Água ".

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 18 de novembro de 1983

CLÁUDIO ALVES DE MENEZES,
Prefeito Municipal

Publicada, por afixação, no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal, na data supra.

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA,
Secretário